



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.208, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a política sobre o direito de toda mulher a ter acompanhamento, pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados no município de Miracema/RJ.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Miracema/RJ.

§ 1º- O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º- O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Miracema/RJ;

II- quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/BGE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Fica Executivo autorizado a elevar em até 05 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

Parágrafo Único - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Hugo Fernandes
Autor da Lei